



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 1.392, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1999.

“Altera o artigo 4º do Decreto Municipal nº. 1.388, 17 de novembro de 1.999.”

Danilo Franco, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

DECRETA

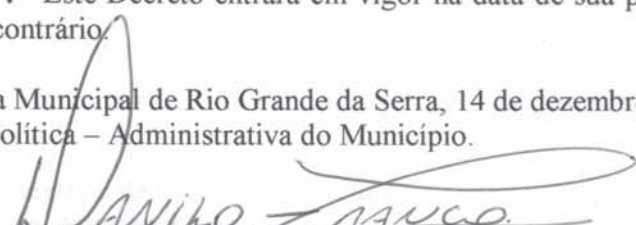
Artigo 1º. – Fica alterado o artigo 4º do Decreto Municipal nº. 1.388, de 17 de novembro de 1999, o qual passa a vigorar da forma seguinte:

“Artigo 4º. – Ficam fixados os prazos de vencimento do IPTU e taxas, da seguinte forma:

- 1ª. Parcela – com vencimento para janeiro/2.000
- 2ª. Parcela – com vencimento para fevereiro/2.000
- 3ª. Parcela – com vencimento para março/2.000
- 4ª. Parcela – com vencimento para abril/2.000
- 5ª. Parcela – com vencimento para maio/2.000
- 6ª. Parcela – com vencimento para junho/2.000
- 7ª. Parcela – com vencimento para julho/2.000
- 8ª. Parcela – com vencimento para agosto/2.000
- 9ª. Parcela – com vencimento para setembro/2.000
- 10ª. Parcela – com vencimento para outubro/2.000”

Artigo 2º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 14 de dezembro de 1.999
- 35º. Ano de Emancipação Política – Administrativa do Município.


DANILO FRANCO
Prefeito Municipal


WAGNER VICENTE FERRARI
Secretário Municipal de Finanças

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.